



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 140/2016**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

**CONTRATADA:** NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ELVIS LEONARDO CEZAR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.067.942/0001-85, com sede na Rua Galileu Galilei, nº 1685, Edif. Office Garden, Sala 501, Condomínio Itamaraty, Ribeirão Preto/SP, CEP-14024-193, neste ato por seu Proprietário o Senhor **ALUIZIO ANTONIO NOGUEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.444.420-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 201.605.338-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que por força do Proc. Adm. nº 1617/15 que cuidou do Pregão Presencial nº 120/15, resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei nº 8.666/93, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de transporte de estudantes nas zonas urbanas (bairros/áreas escolares) do Município de Santana de Parnaíba, constante do lote 02, e demais especificações e condições que trata o Edital de Pregão Presencial nº 120/15, os quais fazem parte integrante deste contrato.
- 1.2. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA II - DO PRAZO**

- 2.1. Vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da lei, a critério da contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.
- 2.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias da expedição da ordem de execução de serviços.
- 2.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.
  - 2.3.1. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gerará a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL**

- 3.1. O presente instrumento tem o valor total de **R\$ 2.663.603,52** (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e três reais e cinquenta e dois centavos).

**CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0232-3.3.90.39.99-1236100482081; 0232-3.3.90.39.99-1236500492083; 0232-3.3.90.39.99-1236200182032 e 0210-3.3.90.39.99-1236700222039.

**CLÁUSULA V - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 5.1. O regime de execução é de menor preço por lote.

**CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS**

- 6.1. Os preços, são os ofertados pela **CONTRATADA**, de acordo com a proposta de preços constante do anexo "II", do Pregão Presencial nº 120/15, os quais fazem parte integrante deste Contrato.
- 6.2. Os preços serão reajustados, conforme prevê a lei, após 12 (doze) meses da data de entrega das propostas, nos termos do art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 7.1. Para garantia da execução do objeto ora pactuado, a **CONTRATADA** efetivou o valor de **R\$ 79.908,11** (setenta e nove mil, novecentos e oito reais e onze centavos), conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia corresponde a 3% (três por cento) do valor total deste contrato.
- 7.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato, incluso o período de garantia, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da **CONTRATADA**.
- 7.2.1. Quando a garantia for prestada em dinheiro, será liberado o valor correspondente ao item 7.1. ou remanescente, observando-se o previsto nos demais itens desta cláusula.
- 7.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.
- 7.4. Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. O fornecimento objeto desta licitação, após ser recebido e conferido pela Secretaria Municipal de Educação, terá sua nota fiscal atestada e encaminhada ao Tesouro Municipal, o qual efetuará o pagamento preferencialmente, através de depósito bancário (Banco Itaú, Agência 4459 na conta corrente nº 12941-9) no prazo de até 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

- 9.1. O objeto do contrato somente será recebido quando o fornecimento obedecer as condições contratuais e as condições estabelecidas no Anexo I – Memorial Descritivo.
- 9.2. Concluído o fornecimento do objeto deste instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua conclusão, será expedido pela **PREFEITURA** o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. Caso venha a **CONTRATADA**, a incidir em qualquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, assim como nas exigências contidas neste Edital, a **PREFEITURA** poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interposição judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela **PREFEITURA**.
- 10.2. Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independente de outras sanções previstas no edital de licitações bem como na legislação vigente, estará a **CONTRATADA** sujeita ao seguinte:
- 10.2.1. Perda da caução de garantia do contrato;
- 10.2.2. Responsabilidade por prejuízos causados a esta **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES**

- 11.1. A licitante vencedora **CONTRATADA** pela Prefeitura para fornecimento do objeto no caso de inadimplemento, ficará sujeita às sanções previstas nos subitens abaixo:
- 11.1.1. O atraso injustificado no fornecimento do objeto ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,1% (hum décimo por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente. No caso da paralisação injustificada no fornecimento do objeto, será aplicada a licitante vencedora a multa correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias.





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 11.1.2.1. advertência;
  - 11.1.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
  - 11.1.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
  - 11.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:
- 11.2.1. pela recusa injustificada em assinar o contrato.
  - 11.2.2. pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste contrato e em sua proposta.
  - 11.2.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
  - 11.2.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no item 11.1.2.
  - 11.2.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

- 11.3.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3.1.** os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.2.** a rescisão do contrato poderá ser:
- 11.3.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 11.3.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
  - 11.3.2.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 12.1.** Este instrumento é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 2.700 de 10 de fevereiro de 2006, do Decreto Municipal nº 2794 de 13 de fevereiro de 2006, pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO**

- 13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



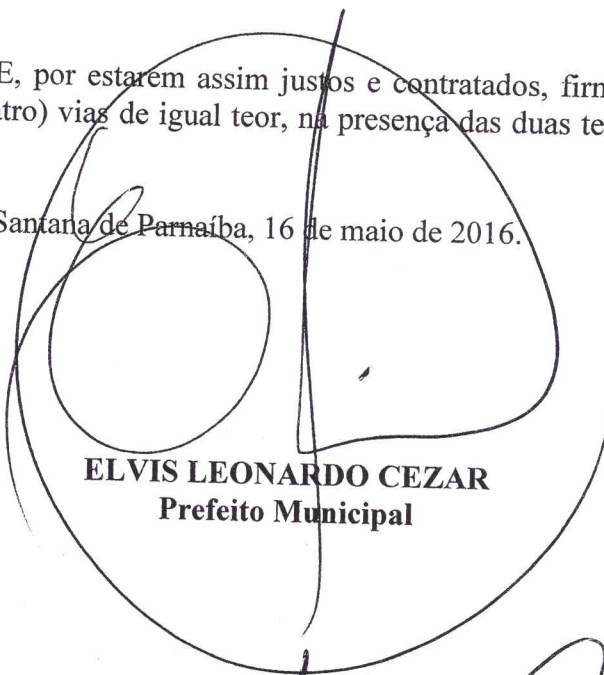


**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Santana de Parnaíba, 16 de maio de 2016.



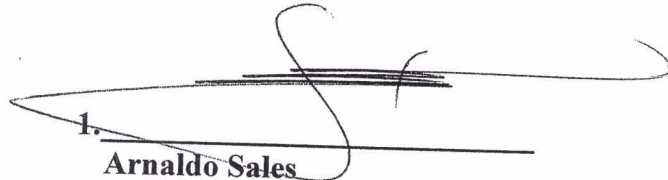
**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal



**ALUIZIO ANTONIO NOGUEIRA JUNIOR**  
Proprietário


**Testemunhas:**

1.



**Arnaldo Sales**  
RG-15.903.273

2.



**Erica Soares de Lima Oliveira**  
RG-27.638.746-6

